



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 24.121, DE 1º DE MARÇO DE 2026.

Recomenda a suspensão e o adiamento de eventos realizados em espaços públicos abertos, orienta os munícipes a evitar visitas e usos recreativos a esses espaços durante as condições climáticas adversas, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 154, inciso V, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET emitiu, em 28 de fevereiro de 2026, aviso meteorológico de grau **Grande Perigo** para acumulado de chuva, com previsão de precipitações superiores a 60 mm/h ou acima de 100 mm/dia em todo o território do Município de Vitória da Conquista, situado na mesorregião Centro Sul Baiano;

CONSIDERANDO que o volume pluviométrico já acumulado tem elevado significativamente o risco de enchentes, alagamentos, inundações, quedas de árvores e deslizamentos de encostas em áreas urbanas e rurais do Município, com ocorrências já verificadas e representando ameaça direta à saúde, à integridade física e ao patrimônio dos munícipes;

CONSIDERANDO que o efetivo municipal se encontra majoritariamente mobilizado e concentrado no atendimento às ocorrências de contingência e na mitigação dos danos causados pelo cenário climático, resultando em severa limitação operacional para o fornecimento de apoio a eventos de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO os riscos iminentes associados à realização de eventos em espaços abertos durante condições climáticas adversas, tais como desabamentos de estruturas provisórias, acidentes elétricos por descargas atmosféricas, bem como dificuldades de locomoção e de evacuação emergencial, que podem comprometer gravemente a segurança do público e das equipes de organização;

CONSIDERANDO que os riscos decorrentes das condições climáticas adversas não se restringem à realização de eventos organizados, alcançando igualmente os munícipes que fazem uso cotidiano dos espaços públicos para atividades recreativas, esportivas ou de lazer, sem que haja organizador responsável apto a adotar medidas de segurança ou prestar socorro imediato;

CONSIDERANDO que diversos espaços públicos de grande frequência do Município estão situados em cotas altimétricas mais baixas ou nas proximidades de corpos hídricos, tornando-os especialmente vulneráveis a alagamentos e ao acúmulo de águas pluviais em eventos de precipitação intensa, a exemplo do Parque Municipal Lagoa das Bateias, localizado em área reconhecidamente receptora das águas pluviais provenientes das regiões circunvizinhas; do Orquidário Municipal e da Catedral das Flores, situados nas proximidades do Rio Verruga, no bairro Recreio; da Praça Tancredo Neves, coração histórico e paisagístico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 24.121, DE 1º DE MARÇO DE 2026.

da cidade; do Estádio Municipal Lomanto Júnior; do Estádio Municipal Murilo Mármore; do Parque de Exposições Teopompo de Almeida; e demais logradouros, praças e campos de esportes públicos;

CONSIDERANDO que é dever primordial do Município zelar pela segurança e pelo bem-estar de seus habitantes, fundamentando suas ações no princípio da precaução para a adoção de medidas preventivas e protetivas;

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Fica **recomendada**, em caráter de urgência e natureza preventiva, a suspensão imediata e o respectivo adiamento de todos os eventos em espaços públicos abertos — logradouros, praças, campos de futebol, parques e similares —, de qualquer natureza, programados para ocorrer enquanto persistirem os alertas meteorológicos de grau laranja ou superior emitidos pelos órgãos climáticos competentes no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

Parágrafo único. A recomendação de que trata o *caput* deste artigo vigorará enquanto perdurarem as condições climáticas adversas que motivaram sua edição, cessando seus efeitos tão logo a estabilidade meteorológica seja atestada pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fica igualmente **recomendada** aos munícipes evitar visitas, passeios e quaisquer atividades recreativas, esportivas ou de lazer nos espaços públicos abertos do Município, especialmente naqueles situados em áreas de maior vulnerabilidade hídrica, durante a vigência dos alertas meteorológicos de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. A recomendação de que trata o *caput* deste artigo possui natureza preventiva e não proibitiva, sendo de responsabilidade individual do munícipe que optar por desconsiderá-la os eventuais riscos decorrentes de sua permanência nos referidos espaços durante as condições climáticas adversas.

Art. 3º Fica determinada à Guarda Municipal de Vitória da Conquista a intensificação de rondas e patrulhamentos preventivos nos espaços públicos e logradouros de grande concentração de pessoas, orientando proativamente os organizadores de eventos e os frequentadores acerca das recomendações constantes deste Decreto.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de situação de risco iminente, o efetivo em patrulhamento procederá à comunicação imediata à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Todas as solicitações de apoio da Guarda Municipal ou de outros órgãos do Poder Público Municipal para a realização de eventos, durante o período de vigência deste Decreto, deverão ser submetidas à Secretaria Municipal de Segurança Pública, que realizará avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 24.121, DE 1º DE MARÇO DE 2026.

técnica quanto à viabilidade e à segurança do atendimento do pleito, manifestando-se sobre a possibilidade de deferimento com base nas condições climáticas e nos riscos potenciais envolvidos.

Art. 5º O presente Decreto possui estrita natureza recomendatória e preventiva, fundamentada na salvaguarda da vida e da integridade física dos cidadãos, cabendo aos organizadores de eventos e aos munícipes em geral o exercício do bom senso e da responsabilidade civil, acatando as diretrizes ora estabelecidas em prol da segurança coletiva.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem as condições climáticas adversas que motivaram a sua edição, sendo revogado por ato expresso da Chefia do Poder Executivo Municipal tão logo a estabilidade meteorológica seja atestada pelos órgãos competentes.

Vitória da Conquista – BA, 1º de março de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal